



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1270, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no exercício corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos no presente exercício até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI, em conformidade com o Anexo I “Excesso”, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de superávit de balanço, conforme balanço do orçamento do exercício de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 5375 do dia 12/12/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 1º - O Poder Executivo, no âmbito do Estado de Rondônia, institui o Programa de Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica (PIPACT) e estabelece as seguintes normas:

Art. 2º - O PIPACT tem por finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O PIPACT é destinado a apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica em áreas de interesse do Estado de Rondônia.

Art. 4º - O PIPACT é financiado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Art. 5º - O PIPACT é regido pelo Regulamento do PIPACT, aprovado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*  
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA